



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 226 • São Paulo, sábado, 29 de novembro de 2008

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

Leia-se como segue e não como constou:

LEI Nº 13.230, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera a Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, que institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de novembro de 2008

Decretos

DECRETO Nº 53.734, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

Transfere a administração do imóvel que especifica para a Secretaria de Economia e Planejamento

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Economia e Planejamento, acolhido pelo Titular da Pasta,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida para a Secretaria de Economia e Planejamento a administração do imóvel situado à Avenida Rio Branco, nº 1.269, onde se localiza o Palácio dos Campos Elíseos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2008

JOSÉ SERRA

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

ANEXO I		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Aparecida	Reforma da quadra no Bairro Santa Luzia	31.000,00
Jacaré	Construção de quadra poliesportiva	100.000,00

ANEXO II		
ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Creche Nova Esperança e Amigos de Pianoro (São Paulo)	Projeto Esporte Social	39.120,00
ONG 13 de Maio (São Paulo)	Projeto Esporte Social	78.240,00
Associação Movimento de Ação e Inclusão Social (São Paulo)	Projeto Esporte Social	39.120,00
Sai da Toca Cultural (Araçatuba)	Projeto Esporte Social	40.000,00
Associação Itapetininga de Kodokan (Itapetininga)	Projeto Esporte Social	40.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Alto	Projeto Esporte Social	40.000,00

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO E DE REGISTRO CADASTRAL

Comunicado

I) Comunicamos as empresas abaixo identificadas, que encontram-se à disposição os Envelopes-2 - "Habilitação", fechados e indevidados, referentes as licitações abaixo descritas:

Convite 3-2008 - Ductbusters Engenharia Ltda.

Convite 4-2008 - Temafe Engenharia e Construções Ltda.

Tomada de Preços 2-2008 - Construtora Mollinari Ltda.

Tomada de Preços 2-2008 - Arbec - Construções e Comércio Ltda.

Tomada de Preços 2-2008 - Construdher Construções Ltda.

Tomada de Preços 2-2008 - ECG - Engenharia Construções e Geotecnia Ltda.

Tomada de Preços 2-2008 - Hidelma - Hidráulica, Elétrica e Manutenção Ltda.

Tomada de Preços 2-2008 - A2 Construtora, Operadora em Manutenção e Conservação de Equipamentos Ltda.

Concorrência 2-2008 - Coppio Engenharia e Comércio Ltda.

Concorrência 2-2008 - L. Annunziata & Cia. Ltda.

II) Os Envelopes das Empresas deverão ser retirados na Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, à Avenida Morumbi, 4.500, Comissão Julgadora de Licitação e de Registro Cadastral, sala 34 - térreo, das 10:00 às 17:00 horas.

III) Os envelopes não retirados no prazo de 7 dias úteis a contar da data desta publicação, serão inutilizados.

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de novembro de 2008.

DECRETO Nº 53.578, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

Retificação do D.O. de 21-10-2008

No inciso I do Anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 53.578, de 20 de outubro de 2008, leia-se como segue e não como constou:

I - ATIVIDADES AGRÍCOLAS: abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, acerola, agrião, alface, algodão, alho, ameixa, amendoim, arroz, atemóia, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cana-de-açúcar, caqui, cebola, cebolinha, cenoura, chirimóia, chuchu, coentro, couve, couve-flor, ervilha, escarola, feijão, figo, fumo, gengibre, girassol, goiaba, kiwi, laranja, lichia, lima ácida, limão, maçã, mamão, mamona, mandioca, manga, maracujá, melancia, melão, mexerica, milho, milho safrinha, moranga, morango, nectarina, pepino, pêra, pêssego, pimentão, pinha, quiabo, repolho, rúcula, salsa, soja, sorgo, tangerina, tomate, trigo, triticale, uva e vagem;

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 28-11-2008

No correio eletrônico SELT, de 27-11-08, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e as entidades relacionadas, respectivamente, nos Anexos I e II, discriminados seus objetos e valores, observados ainda o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 52.418-2007 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

CASA MILITAR

Resolução CMII-37/610 - Cedec, de 27-11-2008

Constitui a Comissão Executiva de Apoio Técnico do Plano Preventivo de Defesa Civil específico para Escorregamentos nas Encostas da Serra do Mar

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, considerando o disposto no art. 4º do Dec. 42.565-97, que redefine o Plano Preventivo de Defesa Civil - PPDCE específico para Escorregamentos nas Encostas da Serra do Mar, resolve:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Executiva de Apoio Técnico às ações de Defesa Civil, prevista no art. 4º do Dec. 42.565-97, com os representantes abaixo nomeados:

I - pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec, da Casa Militar do Gabinete do Governador:

a) Titular: Major PM Antonio Marcos da Silva;

b) Suplente: Capitão PM Marcelo Barbosa de Oliveira.

II - pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico:

a) Titular: Geólogo Eduardo Soares de Macedo; e

b) Suplente: Geólogo Agostinho Tadashi Ogura.

III - pelo Instituto Geológico, da Secretaria do Meio Ambiente:

a) Titular: Geólogo Jair Santoro; e

b) Suplente: Geóloga Márcia Maria Nogueira Presnotti.

IV - pela Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de Santos - Redec/I-2, a Dra Regina Elsa Araújo.

V - pela Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de São José dos Campos - Redec/I-3, Toshimitsu Fujita.

Artigo 2º - Os relatórios e as propostas elaboradas pela Comissão Executiva deverão ser encaminhados para apreciação do Secretário Executivo da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, nos termos do § 2º do artigo 4º do Dec. 42.565-97, cabendo, exclusivamente, a este ou ao próprio Coordenador Estadual a divulgação de informações relativas ao plano.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de 1º-12-2008.

Resolução CMII-38/610 - Cedec, de 27-11-2008

Reedita o Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região do Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec, desenvolve, de acordo com as peculiaridades de cada região, planos preventivos e de contingência visando a minimização de desastres;

considerando que a resolução CMII-1/610-Cedec, de 11-2-2000, constituiu o Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região do Vale do Paraíba;

considerando que a portaria Cedec 9/Diplen, de 23-10-2000, implantou em caráter experimental o Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região do Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira;

considerando a existência de riscos residuais de inundações e escorregamentos nas citadas regiões, durante a estação das chuvas;

considerando a necessidade da articulação do Sistema Estadual de Defesa Civil, para que, em conjunto com os municípios localizados nessas áreas de risco, possa enfrentar da melhor forma possível as situações adversas que poderão ocorrer nesse período, resolve:

Artigo 1º - Reeditar o Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região do Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira, que passa a vigorar nos termos desta resolução e de conformidade com o estabelecido no Anexo, que faz parte integrante desta resolução.

Parágrafo único - O Plano de Contingência a que se refere o "caput" deste artigo abrange os municípios de Aparecida, Areias, Bananal, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Jacaré, Lavrinhas, Paraibuna, Piquete, Queluz, Santa Branca, São José dos Campos e São Luiz do Paraitinga, localizados no Vale do Paraíba e os municípios de Campos do Jordão e São Bento do Sapucaí, na Serra da Mantiqueira.

Artigo 2º - O Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região do Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira tem a seguinte composição:

I - Órgão Central: a Casa Militar do Gabinete do Governador do Estado, representada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec;

II - Órgão Regional: a Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de São José dos Campos - Redec/I-3;

III - Órgãos Setoriais: os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, envolvidos nas ações de defesa civil, a saber:

a) a Secretaria Estadual de Desenvolvimento, representada pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT; e

b) a Secretaria de Saneamento e Energia, representada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

IV - Órgãos Municipais: as Prefeituras Municipais envolvidas no mencionado Plano de Contingência, representadas pelas respectivas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec.

Parágrafo único - O desencadeamento, a coordenação e a supervisão das ações do Plano de Contingência de que trata esta resolução são de responsabilidade da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec, nos termos do Dec. 40.151-95.

Artigo 3º - Caberá à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, apoiada pelas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec dos municípios envolvidos no mencionado Plano de Contingência, elaborar e transmitir Boletins Meteorológicos, conforme previsto no Plano de Contingência.

Artigo 4º - Os relatórios e as propostas elaboradas pelos órgãos que compõem o Plano de Contingência deverão ser encaminhados para apreciação da Secretaria Executiva da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, cabendo, exclusivamente, a este ou à própria Responsável pelo expediente da Coordenadoria Estadual a divulgação de informações relativas ao plano.

Artigo 5º - O período de vigência desse plano será de 1º-12-2008 a 31-3-2009, podendo ser prorrogado se as condições técnicas apontarem indícios de riscos à comunidade.

ANEXO

Normas de Procedimentos do Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região do Vale do Paraíba e da Serra da Mantiqueira.

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Plano de Contingência com vistas às inundações e aos escorregamentos de encostas na Região do Vale do Paraíba e da Serra da Mantiqueira, tem como objetivo principal dotar as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec de instrumentos de ação, de modo a reduzir a perda de vidas humanas e de bens materiais em situações decorrentes de inundações, escorregamentos e processos correlatos.

Artigo 2º - O Plano se baseia na adoção de medidas antecipadas à deflagração de inundações e de escorregamentos, a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

- I - Índices Pluviométricos;
- II - Previsão Meteorológica; e
- III - Vistorias de Campo.

TÍTULO II

Do Funcionamento

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Técnicas

Artigo 3º - Sendo a chuva o principal agente deflagrador das inundações e dos escorregamentos e uma vez que estudos têm mostrado ser possível estabelecer uma correlação entre esses fenômenos, este Plano almeja possibilitar a previsão de condições de chuvas que possam provocar a ocorrência de inundações e de escorregamentos, tanto naturais quanto induzidos.

Parágrafo único - A previsibilidade de condições de chuvas que possam provocar a ocorrência de inundações e de escorregamentos está incorporada aos seguintes critérios:

1) Índices Pluviométricos

a) Valor Acumulado de Chuvas - VAC : estudos desenvolvidos em diferentes países e pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT, no Brasil, reconhecem a importância de picos intensos de chuvas precedidos por um acumulado pluviométrico anterior à deflagração de inundações e escorregamentos. A partir desta constatação foram definidos valores acumulados de chuvas de 3 dias, diferenciados para cada região, na seguinte conformidade:

(1) 100 mm, para os municípios do Vale do Paraíba, exceto São Luiz do Paraitinga;

(2) 80 mm, para os municípios da Serra da Mantiqueira e São Luiz do Paraitinga, no Vale do Paraíba.

2) Previsão Meteorológica

Os dados de previsão meteorológica, associados aos Valores Acumulados de Chuvas (VAC), possibilitam antecipar condições pluviométricas que possam provocar a ocorrência de inundações e de escorregamentos.

3) Vistorias de Campo

As informações coletadas no campo, quanto ao nível de rios e feições de instabilidade (trincas, degraus, inclinação, tombamento de árvores etc.) ou mesmo registros de inundações e de escorregamentos possibilitam a deflagração das medidas específicas previstas no Plano.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 4º - O Plano de Contingência está estruturado em 4 níveis, indicando, progressivamente, a possibilidade de ocorrência de inundações e de escorregamentos, a saber:

I - observação;

II - atenção;

III - alerta; e

IV - alerta máximo.

§ 1º - Para cada nível estão previstos procedimentos operacionais preventivos, que visam a minimização das consequências desses eventos.

§ 2º - A análise integrada dos critérios citados no art. 3º (índices pluviométricos, previsão meteorológica e vistorias de campo), efetuada para cada município, indica o nível em que se encontra o Plano de Contingência.